

Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva - Fone (0465) 56-1223 85.740 - PÉROLA D'OESTE —

PARANÁ

LEI Nº 04/92

DATA: 24 de abril de 1.992

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Convênios e dá outras providências:

A CÂMARA DE VEREADORES DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Fundação Educacional do Paraná - FUNDEPAR e, Secretaria de Estado da Educação, para construção, reconstrução, ampliação ou recuperação de prédios escolares.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar os recursos orçamentários próprios do município, exercício de 1.992, a título de complementação dos recursos recebidos.

Art. 3º. Nos Convênios que o Município celebrar com a FUNDEPAR, nos casos de próprios municipais, a conservação do imó - vel construído em consequência desta Lei, seus equipamentos e sua administração, serão de responsabilidade do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte e sets dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.

Domingos voas Ribeiro

Prefeito Municipal